



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 23 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº H00017/2024

Contrato de aquisição celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **H STRATTNER E CIA LTDA**.

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00001312-81

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **H STRATTNER E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua Analista de Licitações Aline Araújo Vasconcelos, CI nº 9732552 SSP/PR, CPF nº 080.706.599-47, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um contrato de aquisição, instalação e garantia de equipamentos de diagnóstico e terapêutica para a Atenção Especializada em Saúde da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes do processo licitatório, decorrente do Pregão Eletrônico nº 239/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição, instalação e garantia de equipamentos de diagnóstico e terapêutica para a Atenção Especializada em Saúde da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes.

SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Fornecimento emitida pela Rede Mário Gatti.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 71.212,00 (setenta e um mil duzentos e doze reais).

4.2. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58304 - 10.302.1024.4229.0000 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 0001.310000

58308 - 10.302.1024.4229.0000 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 0001.310000

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento, obriga-se a:

5.1. Realizar a entrega em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Trocar produtos que apresentem alterações em sua qualidade ou composição sem ônus para a Rede Mário Gatti.

5.3. Especificar previamente e detalhadamente as condições necessárias à instalação e perfeito funcionamento do produto.

5.4. Sempre que necessário, apresentar projeto completo para instalação do equipamento no local de sua utilização, contemplando toda a infraestrutura requerida (elétrica/hidráulica/civil/gases/climatização).

5.5. Apresentar o cronograma de manutenção preventiva e treinamentos a serem realizados durante o período de garantia.

5.6. Atender, durante o período de garantia, a todos os chamados (urgentes e não urgentes) nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante, como preconizado na Lei 13709-18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando quaisquer ocorrências que prejudiquem o atendimento pleno das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Fiscalizar o fornecimento através de documento impresso ou eletrônico, atentando-se aos procedimentos e prazos estabelecidos através do Termo de Referência.

- 6.3 Indicar gestor e fiscal para acompanhamento do objeto estabelecido no Termo de Referência.
- 6.4 Emitir a ordem de fornecimento em consonância com o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 6.6 Aprovar o cronograma de manutenção preventiva (quando couber).
- 6.7 Acionar a empresa para execução de manutenção corretiva sempre que necessário durante o período de garantia do produto fornecido.
- 6.8 Notificar a Contratada quanto à descumprimento de qualquer obrigação e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, definindo as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 6.9 Aplicar, se cabível, as sanções administrativas previstas na legislação para atraso, inexecução parcial ou inexecução total das entregas.

SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 A Contratada deverá prestar garantia total dos equipamentos e todos seus componentes, sem exceção, por no mínimo 12 meses a contar da finalização da instalação.
- 7.2 Durante todo o período de garantia a Contratada se compromete em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos em operação plena, conforme especificação técnica constante deste Termo de Referência e Manuais de Operação e Serviço do fabricante.
- 7.3 Com vistas a resguardar a garantia dos equipamentos, e identificar possíveis violações, poderá a contratada utilizar-se de lacre quando da instalação. Este lacre poderá ser trocado a cada intervenção no equipamento.
- 7.4 Todas as partes, peças, acessórios e componentes dos equipamentos, estarão, sem exceção, sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, devendo a Contratada proceder sua substituição quando necessário, sem ônus adicional à RMG.
- 7.4.1 Fica a contratada dispensada de atender ao subitem 7.4 sem ônus adicional a RMG, quando o equipamento sofrer comprovadamente dano por imprudência, imperícia ou negligência. Neste caso a Contratada deverá emitir laudo comprovando o a natureza do dano e orçamento para reposição da parte/peça/acessório a ser substituído.
- 7.4.2 A aplicação do material danificado deverá ocorrer em no máximo 48 horas a contar da aprovação do orçamento supracitado.
- 7.5 A garantia deverá ser prestada preferencialmente no local onde o equipamento se encontra instalado. Na eventualidade de retirada do equipamento para manutenção em local diverso do de sua instalação, deverá a Contratada arcar com todos os custos de transporte, inclusive carga/descarga e seguro quando aplicável.
- 7.6. Sobre a Assistência Técnica durante o período de garantia dos equipamentos:
- 7.6.1 DEFINIÇÕES:
- 7.6.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: intervenção planejada, em intervalos predeterminados, objetivando redução da probabilidade de falha e desaceleração da degradação de um equipamento, onde, conforme critérios definidos pelo fabricante deste equipamento, são executadas ações e trocadas peças/partes. Este procedimento é documentado em relatório.
- 7.6.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: intervenção imprevista, cujas ações visam corrigir falhas

em um equipamento, decorrentes de degradação, uso indevido, acidentes, incidentes, intercorrências na infraestrutura.

7.6.2 Os serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e/ou corretiva) deverão ser preferencialmente realizados de segunda à sexta feira, das 08:00 às 16:00, salvo exceções acordadas entre as partes.

7.6.3 Todo atendimento técnico deverá gerar um documento eletrônico ou físico, a ser encaminhado ou entregue à Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações:

7.6.3.1 Identificação do Equipamento

7.6.3.2 Data e hora de início e término do atendimento

7.6.3.3 Descrição do problema encontrado

7.6.3.4 Descrição do serviço executado

7.6.3.5 Descrição de peças aplicadas ou para aplicação

7.6.3.6 Status do equipamento após atendimento

7.6.3.7 Eventuais pendências e prazo para seu saneamento

7.6.3.8 Nome e Assinatura do responsável pelo atendimento

7.6.3.9 Nome e Assinatura do responsável pelo acompanhamento e aceite do atendimento.

7.6.4 Durante o período de garantia, ficará a Contratada responsável por executar todas as manutenções preventivas expressas nos Manuais Operacional e de Serviço do Fabricante em conformidade com a periodicidade e atividades descritas nestes. Para tanto deverá:

7.6.4.1 Em até 15 dias corridos a contar da data de entrega/instalação do equipamento apresentar a Programação das Manutenções Preventivas para o período de Garantia, as rotinas (ações) a serem executadas e a listagem das partes/peças a serem substituídas em conformidade com os Manuais citados.

7.6.4.2 A Contratada deverá fornecer as partes/peças indicadas para substituição nos manuais do Fabricante (Operacional/Serviço) sem custos adicionais à Contratante.

7.6.5 Conforme §1º do art.18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cujo tempo de solução técnica exceda 30 dias, deverá a Contratada, com anuência prévia da Contratante efetuar a substituição do item defeituoso, por outro equipamento novo de mesma especificação técnica, marca e modelo ou tecnologia superior, nos mesmos prazos de entrega e instalação definidos neste documento.

7.6.6 Conforme §2º e §3º do art.18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, cuja soma de tempos de solução técnica, diretamente associados a defeito recorrente, exceda 90 dias, deverá a Contratada, com anuência prévia da Contratante efetuar a substituição do item defeituoso, por outro equipamento novo de mesma especificação técnica, marca e modelo ou tecnologia superior, nos mesmos prazos de entrega e instalação definidos neste documento.

OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A licitante vencedora deverá encaminhar quando da entrega dos produtos:

8.1.1 Nota fiscal informando no mínimo:

8.1.1.1 Número do Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

8.1.1.2 Descritivo simplificado do item;

8.1.1.3 Número de série (quando se tratar de produto seriado);

8.1.1.4 Número do lote e quantidade correspondente a cada lote;

8.1.1.5 Dados bancários

8.1.2 Manual Operacional e Manual de Serviço.

8.1.3 Certificados de Calibração e Qualidade quando couber.

8.2 Notas fiscais com inconsistentes serão devolvidas para correção.

8.2.1 A devolução da nota fiscal para correção, em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão do fornecimento de insumos, treinamento, ou atendimento de chamados para manutenção corretiva.

8.3 Após aceite definitivo a nota fiscal será encaminhada para pagamento.

8.3.1 O departamento financeiro terá prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data do aceite da nota fiscal para efetuar seu pagamento.

8.3.2 O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente.

8.3.2.1 No caso de o banco informado ser diverso do Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED ficará a cargo da licitante.

8.3.2.2 Fica vedada a cobrança via boleto, duplicadas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

NONA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O Setor de Engenharia Clínica encaminhará a Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho através de e-mail para a Contratada.

9.1.1 A entrega será ÚNICA.

9.1.2 O frete, seguro de transporte e transporte ficarão totalmente a cargo da contratada.

9.1.3 A Contratada terá então 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da OF e NE para entregar o produto, conforme grade de distribuição.

9.1.3.1 Para os itens destinados ao HMMG e UPMG a entrega deverá ser feita no interior do Almoxarifado Central, situado na Avenida Prefeito Falia Lima nº 90 – Pq. Itália – Campinas - SP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00h, mediante agendamento prévio com a Coordenação/Gerência do setor através do telefone: (19) 3772-5702.

9.1.3.2 Para os itens destinados ao CHPEO a entrega deverá ser feita no setor de Engenharia Clínica, situado na Avenida Ruy Rodrigues, 3434 – Jd. Yeda – Campinas – SP, mediante agendamento prévio com Marta Baron através do telefone (19) 3772-8350 ou 3772-8837 ou e-mail: marta.baron@hmmg.sp.gov.br .

9.1.4 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, nunca utilizados, ficando proibido o fornecimento de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados.

9.1.5 O Almoxarifado Central e Setor de Engenharia Clínica fará a conferência dos volumes, verificação de imperfeições, dimensões e avarias sendo, em um primeiro momento responsável pelo ACEITE PROVISÓRIO da Nota Fiscal;

9.1.6 Serão passíveis de não recebimento:

9.1.6.1 Embalagens não identificadas com nome do produto e quantidade;

9.1.6.2 Embalagens contendo produtos diversos e/ou lotes diversos, não permitindo a devida e objetiva conferência;

9.1.6.3 Produtos entregues em embalagens que não a da sua de origem;

9.1.6.4 Produtos que apresentem sinais de violação ou em condições que suscitem dúvidas quanto à sua procedência;

9.1.6.5 Produtos acondicionados em embalagens avariadas;

9.1.6.6 Produtos avariados;

9.1.6.7 Produtos divergentes dos especificados neste TR/Edital/Contrato/Nota de Empenho.

9.1.6.8 Produtos entregues com nota fiscal com divergências ou em desacordo entre o produto, edital e seus anexos, proposta adjudicada, contrato firmado e/ou nota de empenho.

9.1.6.9 Produtos entregues em dia e horário diversos do especificado no item 9.1.3.1.

9.1.7 O ACEITE DEFINITIVO será emitido pela Área Técnica em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica através da:

9.1.7.1 Conferência do descritivo frente o produto entregue;

- 9.1.7.2 Montagem/Instalação e testes operacionais do produto entregue;
- 9.1.7.3 Emissão de relatório de instalação

DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

10.1 A montagem e instalação dos equipamentos deverá ser feita nas unidades de destino de cada equipamento conforme Grade de Distribuição constante no item 12 - Anexo I do Edital, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

10.1.1 Para os equipamentos destinados à UPMG (Unidade Pediátrica Mário Gattinho) e ao HMMG (Hospital Municipal Dr. Mário Gatti), a montagem e instalação dos equipamentos deverá ser previamente agenda com a Coordenadoria da Engenharia Clínica, através do telefone 3772-5877 e/ou e-mail: engenhariahmmg@yahoo.com.br .

10.1.2 Para os equipamentos destinados ao CHPEO (Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi), a montagem e instalação dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia Clínica, através do telefone 3772-8837 e/ou e-mail: marta.baron@hmmg.sp.gov.br .

10.2 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a minimizar chances de danos durante o procedimento de transporte, carga e descarga.

10.3 Os equipamentos deverão ser acompanhados de 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas (ou documento equivalente) de forma a permitir sua conferência.

10.4 O transporte dos volumes até seu local de instalação será de total responsabilidade da contratada.

10.5 A contratada deverá ofertar aos profissionais da RMG capacitação para operação dos equipamentos, com duração mínima de 1 dia (8 horas úteis), abrangendo os períodos matutino e vespertino, sem limite de participantes.

10.5.1 O treinamento deverá ser presencial e realizado “on-site”, no local onde os equipamentos serão utilizados, em datas previamente agendadas:

10.5.1.1 Para os equipamentos destinados à UPMG (Unidade Pediátrica Mário Gattinho) e ao HMMG (Hospital Municipal Dr. Mário Gatti), com a Coordenadoria da Engenharia Clínica, através do telefone 3772-5877 e/ou e-mail: engenhariahmmg@yahoo.com.br .

10.5.1.2 Para os equipamentos destinados ao CHPEO (Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi), com o Setor de Engenharia Clínica, através do telefone 3772-8837 e/ou e-mail: marta.baron@hmmg.sp.gov.br .

10.5.1.3 As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem para o instrutor responsável pela capacitação, quando houver, serão de responsabilidade da Contratada.

10.5.1.4 Caso, durante o período de garantia, novo treinamento se faça necessário, o mesmo deverá ser realizado em data a combinar com a contratante sem incorrência de custos adicionais para a RMG.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Rede Mário Gatti, designará formalmente servidores para a função de Gestor e Fiscal do fornecimento objeto do Termo de Referência.

11.2 Os servidores designados para as funções de Gestor e Fiscal, poderão a qualquer momento solicitar à contratada, informações que julguem necessárias para garantir o pleno atendimento das condições definidas no Termo de Referência. Estes profissionais, também serão responsáveis por comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que possam interferir ou prejudicar o pleno atendimento das condições definidas no Termo de Referência, buscando sempre a melhor solução para que estas divergências sejam sanadas.

11.3 Falhas na gestão/fiscalização do presente não eximem a contratada da responsabilidade de executar plena e fielmente o fornecimento, objeto deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste ajuste ou do descumprimento das obrigações previamente estabelecidas;

12.2 A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

12.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

12.3.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovido a rescisão unilateral do ajuste, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação e homologação;

12.3.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

12.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à Empresa em caso de descumprimento do Edital;

12.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à Empresa em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

12.4 A multa prevista nesta cláusula 12.3 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti;

12.5 Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

12.6 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exige a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

12.7 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

14.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada 9813521.

DÉCIMA QUINTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

15.1.3. Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente Edital e seus anexos;

15.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

15.1.7. A dissolução da instituição Contratada;

15.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

15.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

DÉCIMA SEXTA- DA LICITAÇÃO

16.1. A presente contratação baseia-se nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00001312-81, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

H STRATTNER E CIA LTDA

Aline Araújo Vasconcelos

Analista de Licitação

RG nº 9732552

CPF nº 080.706.599-47



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ARAUJO VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 02/02/2024, às 16:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 02/02/2024, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10070010** e o código CRC **5E40B656**.